

ANEXO XII
(Anexo XV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
B	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
A	III	483,10	964,91	2.289,43
	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
C	III	661,89	1.325,14	3.370,36
	II	637,43	1.276,21	3.188,30
	I	614,33	1.228,64	3.016,09
B	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26
A	III	509,67	1.017,98	2.415,35
	II	490,64	981,29	2.284,88
	I	472,98	944,58	2.161,46

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
C	III	694,98	1.391,40	3.538,87
	II	669,30	1.340,02	3.347,72
	I	645,04	1.290,07	3.166,89
B	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
A	III	535,15	1.068,88	2.536,12
	II	515,17	1.030,35	2.399,12
	I	496,63	991,81	2.269,54

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
D	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
C	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
	III	483,10	964,91	2.289,43

B	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78
A	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
D	III	661,89	1.325,14	3.370,36
	II	637,43	1.276,21	3.188,30
	I	614,33	1.228,64	3.016,09
C	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26
B	III	509,67	1.017,98	2.415,35
	II	490,64	981,29	2.284,88
	I	472,98	944,58	2.161,46
A	III	447,15	892,94	2.044,71
	II	430,84	860,32	1.934,26
	I	414,53	829,06	1.829,78

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
D	III	694,98	1.391,40	3.538,87
	II	669,30	1.340,02	3.347,72
	I	645,04	1.290,07	3.166,89
C	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
B	III	535,15	1.068,88	2.536,12
	II	515,17	1.030,35	2.399,12
	I	496,63	991,81	2.269,54
A	III	469,51	937,59	2.146,94
	II	452,38	903,34	2.030,97
	I	435,26	870,51	1.921,27

c) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
	V	604,20	1.209,68	3.022,09
	IV	582,30	1.164,59	2.858,85
	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
B	VI	483,10	964,91	2.289,43
	V	465,06	930,13	2.165,76
	IV	448,32	895,34	2.048,78
	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39
A	V	371,56	743,12	1.640,09
	IV	357,52	715,05	1.578,14
	III	344,02	688,04	1.518,54
	II	331,03	662,05	1.461,18
	I	318,52	637,05	1.406,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
	VI	661,89	1.325,14	3.370,36

C	V	637,43	1.276,21	3.188,30
	IV	614,33	1.228,64	3.016,09
	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26
B	VI	509,67	1.017,98	2.415,35
	V	490,64	981,29	2.284,88
	IV	472,98	944,58	2.161,46
	III	447,15	892,94	2.044,71
	II	430,84	860,32	1.934,26
A	I	414,53	829,06	1.829,78
	V	392,00	783,99	1.730,29
	IV	377,18	754,38	1.664,94
	III	362,94	725,88	1.602,06
	II	349,24	698,46	1.541,54
	I	336,04	672,09	1.483,33

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1^a de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
C	VI	694,98	1.391,40	3.538,87
	V	669,30	1.340,02	3.347,72
	IV	645,04	1.290,07	3.166,89
	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
B	VI	535,15	1.068,88	2.536,12
	V	515,17	1.030,35	2.399,12
	IV	496,63	991,81	2.269,54
	III	469,51	937,59	2.146,94
	II	452,38	903,34	2.030,97
A	I	435,26	870,51	1.921,27
	V	411,60	823,19	1.816,81
	IV	396,04	792,10	1.748,18
	III	381,09	762,18	1.682,16
	II	366,70	733,39	1.618,62
	I	352,84	705,69	1.557,50